

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua – RJ Gabinete do Prefeito

DECRETO

Nº 087. DE 08 DE ABRIL DE 2021.

DECRETA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, EXECUTADA PELA EMPRESA CONCESSIONÁRIA AUTO VIAÇÃO RIO POMBA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 14.206.724/0001-09, COM O FIM DE ASSEGURAR A ADEQUADA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, BEM COMO EVITAR A SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO que o transporte coletivo urbano municipal é serviço público de natureza essencial e que no atual e conhecido momento que assola o país, ocasionado pela COVID-19, se transforma em imprescindível, e portanto, de solução de continuidade inaceitável;

CONSIDERANDO que a Empresa Auto Viação Rio Pomba Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 14.206.724/0001-09 é concessionária do serviço de Transporte Coletivo Urbano, conforme Contrato de Concessão nº 023/2012, Edital nº 025/2012;

CONSIDERANDO, que a operação do transporte coletivo pressupõe prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários;

CONSIDERANDO, que o art. 6°, § 1° da Lei n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 estabelece ser adequado o serviço que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

CONSIDERANDO que a concessionária decidiu, injustificadamente, restringir suas atividades no Município deixando os usuários do serviço coletivo à mercê da própria sorte, situação que chegou ao conhecimento do Poder Público somente por interpostas pessoas e pelas redes sociais, não obstante o Decreto nº 076/2020 ter revogado o Decreto nº 32/2020 que determinava a redução em 50% dos meios de transportes coletivos;

CONSIDERANDO que a Concessionária não propôs nenhuma medida de capitalização para resolver o seu problema de dificuldade financeira;

CONSIDERANDO que em fiscalização realizada em 21.01.2021, os únicos dois veículos que estavam em circulação da Empresa Auto Viação Rio Pomba Ltda., (LVD-9853 e KMT-5084), foram autuados conforme descrito; "conduzir veículo em mal estado de conservação comprometendo o serviço", violando o item 5.1.7 da Cláusula Quinta do Contrato de Concessão;

CONSIDERANDO que os veículos da atual concessionária de placa LVD-9853 e KMT-5084, conforme consulta ao site do DETRAN no dia 16 de Março de 2021, se encontram com a documentação vencida desde o ano de 2017, violando assim o Código de Trânsito Brasileiro e as cláusulas do Contrato de Concessão, em especial, o item 5.1.1; 5.1.4 da Cláusula Quinta do Contrato de Concessão;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua – RJ Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO que a concessionária de serviço público se encontra atualmente em débito com esta Municipalidade relativo a impostos e taxas, conforme Certidão Positiva de Nº 1479/2021, violando a Cláusula 5.1.9 do Contrato de Concessão;

CONSIDERANDO que a concessionária de serviço público se encontra atualmente em débito trabalhista conforme Certidão Positiva nº 9373260, violando o item 5.1.1 da Cláusula Quinta do Contrato de Concessão:

CONSIDERANDO que os veículos da Concessionária de Serviço Público de placas: LPB5658, LKM6843, LKK6975, KMT5084, LVD9853, KZQ5481, KZT5206, LVD9852, KPS2982, KPS2981 e KPS2980 se encontram com RESTRIÇÃO VEICULAR conforme o comprovante constante no Processo Nº 00007813220115010471, violando o item 5.1.1 da Cláusula Quinta do Contrato de Concessão, fato este que IMPOSSIBILITA a realização de processo administrativo prévio, constante na Lei nº 8.987, uma vez que, do contrário, o serviço de transporte coletivo descontinuaria ante a falta de veículos legalizados, sendo garantido o contraditório diferido para o caso;

CONSIDERANDO o Ofício nº 233/21 encaminhado pelo **Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, constante no Processo Nº 2020.00147995 – IC nº 029/20, no qual apura suposta irregularidade consubstanciada na precariedade dos veículos que realizam a linha Pádua X Monte Alegre;

CONSIDERANDO que diante dos fatos acima descritos, em especial: indícios veementes de descumprimento contratual pela atual Concessionária; e, de modo a não afetar o ente público em ricochete de eventuais demandas de responsabilidade civil por Omissão Específica;

CONSIDERANDO a atual e trágica pandemia onde o transporte público necessita de cuidados extremos com relação à higienização, valendo ressaltar que em fiscalização recente foi constatado que a concessionária não se utiliza de nenhum meio de desinfecção nos veículos utilizados nos transporte de passageiros.

CONSIDERANDO que as reclamações sistemáticas da população paduana com a falta do transporte público coletivo utilizado pelos munícipes para deslocamento para o trabalho e suas residências:

CONSIDERANDO o princípio da obrigatoriedade prévia da licitação para delegação do serviço público para particulares, princípio este corolário da Legalidade e da Impessoalidade;

CONSIDERANDO, por fim, que a Administração Pública se orienta precipuamente pelo Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado, significando, pois, que o Poder Público deve empreender meios para sem medir esforços para manter o bem-estar coletivo;

DECRETA:

Art. 1º — Fica decretada a SUSPENSÃO de todos os efeitos da Concessão dos Serviços de Transporte Público Coletivo relativo ao Contrato de prestação do serviço de transporte regular de passageiros n. 023/2012, Edital nº 025/2012 que outorgou a concessão à empresa Auto Viação Rio Pomba Ltda.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua – RJ Gabinete do Prefeito

- Art.2º O prazo da suspensão será de 180 (cento e oitenta) dias necessários à apuração dos fortes indícios de inadequada e imperfeita prestação dos serviços, bem como das responsabilidades, através de Processo Administrativo, sendo garantido a Ampla Defesa e o Contraditório, podendo o mesmo ser encerrado antes do estabelecido acaso cessadas as suas causas ou na hipótese de ser extinto o contrato de concessão por rescisão/caducidade.
- **Art. 3º** Constatada no âmbito do procedimento administrativo a inviabilidade da continuidade da concessão pelo prazo restante, deverão ser adotadas todas as medidas necessárias nos termos da Lei Federal n.º 8.987/95 e respectivo contrato de concessão.
- **Art. 4º** Cessada a suspensão ora determinada, caso não se apure causas de extinção da concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária pelo prazo restante da concessão, sem direito a qualquer indenização.

Parágrafo único – Ao final do Processo Administrativo sendo extinta a concessão fica determinado à imediata instauração de processo licitatório com vias a contratação de empresa para execução do transporte coletivo urbano.

- Art. 5º Durante o período de suspensão da concessão poderá o Poder Concedente, considerando tratar-se de serviço público essencial e inadiável, na forma do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e 40 da Lei nº 8.987/95, permitir que o serviço de transporte coletivo seja realizado com terceiros interessados, mediante contratação na modalidade permissão, de empresa idônea e que atenda as mesmas condições e prazos previstos no Contrato de prestação do serviço de transporte regular de passageiros n. 023/2012, através de contratação emergencial.
- Art. 6º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito, 08 de Abril de 2021.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto